



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração:

Autoriza a transferência de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 331:

Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da obra de «Construção dos edifícios destinados à instalação da Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros, no terrapleno da doca de Paço de Arcos».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 449:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, Angola, Moçambique e Timor.

Artigo 80.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 1.500\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 1.500\$00

A primeira destas transferências mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 17 de Setembro último, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro de 1956.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Outubro de 1957.— Pelo Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha

Decreto n.º 41 331

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construções e Madeiras, L.ª, a obra de «Construção dos edifícios destinados à instalação da Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros, no terrapleno da doca de Paço de Arcos»;

Considerando que para execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com a Sociedade de Construções e Madeiras, L.ª, para execução da obra de «Construção dos edifícios destinados à instalação da Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros, no terrapleno da doca de Paço de Arcos», pela importância de 1.805.303\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1.200.000\$ no corrente ano e 605.303\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 9 de Setembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Do artigo 75.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea a) «Subsídio para fardamento ao pessoal de investigação» — 30.000\$00

N.º 4) «Subsídios de compensação por serviços prestados nas províncias ultramarinas» — 70.000\$00

— 100.000\$00

Para o artigo 75.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 100.000\$00

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 449

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1269.º, n.º 9), alínea d) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Outros encargos — Para pagamento de despesas com o pessoal e material da Comissão Revisora das Pautas Aduaneiras e Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1274.º, n.º 37), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes residentes no ultramar que se destinem a estudos oficiais na metrópole — Passagens de férias», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1273.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1282.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 230.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, aquecimento, lavagem e outras despesas»	40.000\$00
Artigo 232.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento»	1.499\$50
Artigo 234.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província — Portes de correio e telégrafos — Correios» . . .	11.000\$00
Artigo 235.º, n.º 3), alínea a), 2.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	50.000\$00
	102.499\$50

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 223.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 6.593\$80 a verba do capítulo 8.º, artigo 222.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 210.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais e de classe — A praças do ultramar», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 209.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 170.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1559.º, n.º 4), alínea c) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Estudos e projectos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

5.º Nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953, abra um crédito especial de 2:600.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 283.º, n.º 2), alínea b) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1957 (Leis n.ºs 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e 2077, de 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Estradas», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério do Ultramar, 24 de Outubro de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique e Timor. — Carlos Abecasis.